IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 17 de setembro de 2024 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano IV | Edição nº 632

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2
Convênios 8
Extratos 8
Departamento de Compras 10
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 10

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

PORTARIA Nº 597, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que esta Administração firmou **CONTRATO Nº 135/2023**, **PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2023, PROCESSO Nº 3504/2023,** com a empresa **AMF DA SILVA EIRELLI - EPP**, estabelecida na Av. Jorge Pedro da Silva nº 647, Paranápolis na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o relato trazido pela Secretaria Municipal de Educação, e por meio de ofício onde trouxe a informação da notificação por descumprimento de obrigação contratual, dá notícia de que a empresa contratada está apresentando irregularidades na execução do contrato;

CONSIDERANDO o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a **contratada** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações, ocorrendo assim, rescisão contratual, aplicação das penalidades e impedimento de contratar com a Administração Pública e demais disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de procedimento administrativo em desfavor da empresa **AMF DA SILVA EIRELLI - EPP, CNPJ. (MF) nº 04.692.033/0001-09**, estabelecida na Av. Jorge Pedro da Silva, nº 647, Paranápolis na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, afim de apurar a falta de cumprimento das obrigações oriundas do contrato supracitado, caracterizadas pela imputação das seguintes condutas à

empresa contratada.

I - Deixar de cumprir, recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Santa Fé do Sul.

II - Deixar de cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

III - Não apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado;

IV - Não manter condições de habilitação para contratar com a administração publica previstas do edital durante a vigência do contrato e deixar de apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal (Trabalhista, Previdenciária, FGTS, INSS, etc...);

V - Não responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

Parágrafo único - A**s** condutas descritas neste artigo infringem as cláusulas 7.1.2.17, 7.1.2.18, 7.1.2.24, 7.1.2.33 e 7.1.2.36 do Contrato n° 135/2023, e são passíveis das sanções previstas no respectivo contrato, assim como das sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e aquelas descritas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79 da mesma lei.

Art. 3º - Eventuais condutas cometidas pela contratada durante a tramitação do procedimento instaurado deverão compor estes autos, dispensando-se nova abertura de novo processo administrativo.

Art. 4º - Com a instauração do processo administrativo sancionatório, ficarão

incumbidos:

I – À Secretaria de Administração: a Autuação do processo e notificação do contratado para, querendo, apresentar suas razões no prazo legal, fincando incumbida de dar andamento nos demais atos necessários à tramitação e conclusão do processo;

II – À Procuradoria Jurídica: a análise e elaboração de Parecer jurídico sobre os argumentos, inclusive do contratado, opinando, fundamentadamente, sobre a regularidade do processo e a aplicação de eventuais sanções.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, de 03 de setembro de 2024.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo Francisco Vieira
Diretor-Geral de Administração Interino

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 13/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Francisco**

Vieira, **Chefe De Gabinete**, em 16/09/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0003884** e o código CRC **235516E1**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000056/2024-89

SEI nº 0003884

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: AMF DA SILVA EIRELLI - EPP

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **NOTIFICO** a empresa **AMF DA SILVA EIRELLI - EPP , CNPJ (MF) nº 04.692.033/0001-09**, estabelecida na Av. Jorge Pedro da Silva, nº647, Paranápolis, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo**, neste ato representado,** Senhor. Raimundo Justino De Souza, brasileiro, divorciado, empresário portador do, RG. nº15.823.050-4, CPF (MF) nº 053.459.948/62, residente e domiciliado na Rua Maria Dolores daSilva, nº 424, Paranápolis, município e comarca de Andradina - CEP: 16900-970, Estado de São Paulo**,** contratada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos para atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal, **PARA QUE TOME CIÊNCIA** do teor contido na Portaria nº 597, de 03 de setembro de 2024, bem como dos demais atos que instruem os autos do processo em epígrafe, que autorizou a abertura de processo, a fim de apurar supostas falhas ocorridas durante a execução do Contrato nº 135/2023, decorrentes do descumprimento da cláusula sétima, subitens *"7.1.2.17", "7.1.2.18" , "7.1.2.24", "7.1.2.33" e "7.1.2.36".*

Por consequência, dada a gravidade dos fatos, a apuração dos fatos poderá resultar:

I - À luz do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

II - De modo subsidiário, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, advertência e multa contratual, observadas as disposições contidas na CLÁUSULA OITAVA E NONA do Contrato nº 135/2023, assim como rescisão unilateral do contrato, conforme prevê os arts. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Prazo para recurso da decisão, objeto desta notificação **será de 05**

(cinco) dos úteis contados da intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “E” e “F”, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

A presente **INTIMAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada pelo link https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul e enviada por email.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI-<CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Geral Do Município**, em 16/09/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0004005** e o código CRC **138C1B9B**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000056/2024-89

SEI nº 0004005

Convênios

Extratos

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONVENENTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA.
OBJETO: "Visa o Custeio – Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, o valor relativo á competência de agosto, conforme Plano de Trabalho, e conforme Lei Federal nº 14133/2021, suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.749 de 11 de setembro de 2024".
VALOR: R$ 29.525,33 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos).
ASSINATURA: 16 de setembro de 2.024.
VIGÊNCIA: 16/09/2024 a 31/12/2024

Santa Fé do Sul - SP, em 16 de setembro de 2.024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONVENENTE: Hospital Santa Casa de Santa Fé do Sul/Irmandade de Misericórdia de Santa Fé Do Sul.
OBJETO: "Visa o Custeio – Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, o valor relativo á parcela de agosto de 2024, conforme Plano de Trabalho e Lei Federal nº 14133/2021, suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 4.750 de 11 de setembro de 2024".
VALOR: R$ 108.789,29 (Cento e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos).
ASSINATURA: 16 de setembro de 2.024.
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 16/09/2024 a 31/12/2024

Santa Fé do Sul - SP, em 16 de setembro de 2.024.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1191/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1336/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 09/09/2024 08:47

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para a instalação dos ar condicionados de 30.000 btus do Centro de Referência Especializado a Assistência Social

CONTRATADO: FAQUINI JUNIOR E NEVES AR CONDICIONADO LTDA

VALOR DA DESPESA: R$ 1.636,00

16/09/2024 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1231/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1379/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 13/09/2024 14:36
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: REFERENTE A MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO EM CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARCELO VIEIRA DE ARAUJO 25288664889
VALOR DA DESPESA: R$ 2.280,00

16/09/2024 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1232/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1380/2024
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 13/09/2024 15:13
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
OBJETO: REFERENTE A MANUTENÇÃO EM BEBEDOURO EM ESCOLAS PRÉ DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: MARCELO VIEIRA DE ARAUJO 25288664889
VALOR DA DESPESA: R$ 2.750,00

16/09/2024 Evandro Farias Mura - Prefeito Municipal